INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA LS2 PRODUÇÕES, CNPJ: 28.695.137/0001-27, NOS TERMOS DO PROCESSO DE ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 010/2023****.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.315/0001-67, situado na Praça Lizandro Deus de Carvalho, 151, Centro, na cidade de Castelo do Piauí, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí/PI.

CONTRATADA(O): LS2 PRODUÇÕES, CNPJ: 28.695.137/0001-27, com sede na Rua Ceará, nº 634, Bairro Matinha, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. Carlos Lustosa Filho, inscrito no CPF n.º 217.205.173-04 e RG nº 422.451 SSP/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação musical do artista Cristian Ribeiro, no evento Canyon Fest Poti no município de Castelo do Piauí/PI a ser realizado no dia 21 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais), através de transferência bancária: AG.: 3178-X, C/C.: 58.345-6, BANCO DO BRASIL, PIX: 286951337000127,** conforme proposta de preço, após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS LUSTOSA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO(A) obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - fiscalizar lhes a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS LUSTOSA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí-PI, 17 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – PI
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS LUSTOSA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LS2 PRODUÇÕES
CNPJ: 28.695.137/0001-27

TESTEMUNHAS

NOME: _____ *CPF/RG*_____

NOME: _____ *CPF/RG*_____

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ nº: 06.554.315/0001-67.
Contratado: LS2 PRODUÇÕES, CNPJ: 28.695.137/0001-27.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação musical do artista Cristian Ribeiro, no evento Canyon Fest Poti no município de Castelo do Piauí/PI a ser realizado no dia 21 de outubro de 2023.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Base Legal: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras receitas tributárias.
Prazo de Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.
Data: 17 de outubro de 2023.

José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal